



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO DE PROMOÇÃO INTERNA Nº 01/2025

A Prefeitura do Município de São Vicente, nos termos da legislação vigente, e a Comissão Permanente de Promoção de Pessoal, considerando a decisão judicial que determinou a observação da legislação de reserva de vagas de conformidade com a Lei Municipal nº 1154/2024, combinado com o Decreto Municipal nº 6.660/2024, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Abertura de inscrições ao Processo Seletivo de Promoção Interna previsto na Lei Municipal nº 1.192/2025, para os níveis de cargos, condições e demais normas a seguir descritas:

ONDE SE LÊ:

1.5 Em atendimento ao disposto na Lei nº 1.192/2025, as vagas disponíveis para o presente Processo Seletivo de Promoção Interna, com o código do cargo (Cód.), nomenclatura e nível, os requisitos necessários para habilitação, e referência de vencimento são os constantes da Tabela abaixo:

1.5.1. PROVA NO DIA 31/01/2026 – SÁBADO – 14h30:

Cód.	Cargos	Total de Vagas	Escolaridade / Requisitos	Referência
101	Auxiliar de Enfermagem – Nível II	40	Ser estável, possuir escolaridade em nível médio e habilitação no COREN como Técnico de Enfermagem.	K
102	Auxiliar de Enfermagem – Nível III	3	Ser estável, possuir escolaridade em nível superior nas áreas de Administração Hospitalar, Biomedicina, Biologia, Ciências Biológicas, Enfermagem (qualquer especialidade), Farmácia, Fisioterapia, Gestão da Saúde, Medicina (qualquer especialidade), Psicologia, Psicopedagogia, Saúde Pública, Serviço Social.	M

1.5.2. PROVA DOMINGO – 01/02/2026 – 09h30

Cód.	Cargos	Total de Vagas	Escolaridade / Requisitos	Referência
201	Auxiliar Administrativo – Nível II	60	Ser estável e possuir escolaridade em nível médio	I
202	Auxiliar Administrativo – Nível III	6	Ser estável e possuir escolaridade em nível médio	K
301	Auxiliar de Enfermagem – Nível II	40	Ser estável, possuir escolaridade em nível médio e habilitação no COREN como Técnico de Enfermagem	K
302	Auxiliar de Enfermagem – Nível III	3	Ser estável e possuir escolaridade em nível superior nas áreas de Administração Hospitalar, Biomedicina, Biologia, Ciências Biológicas, Enfermagem (qualquer especialidade), Farmácia, Fisioterapia, Gestão da Saúde, Medicina (qualquer especialidade), Psicologia, Psicopedagogia, Saúde Pública, Serviço Social.	M
401	Assistente Técnico de Gestão – Nível II	20	Ser estável e possuir escolaridade em nível médio	K
402	Assistente Técnico de Gestão – Nível III	2	Ser estável e possuir escolaridade em nível superior nas áreas de Administração (qualquer especialidade), Direito, Comércio Exterior, Contabilidade, Economia, Gestão (qualquer especialidade), Logística, Processos	M

			Gerenciais, Tecnologia da informação (qualquer especialidade).	
--	--	--	--	--

1.6. O quantitativo de vagas disponibilizado por data de prova não será aproveitado para candidato que a realizar no outro dia, devendo o interessado ter em mente que somente concorrerá às vagas correspondentes ao código do cargo que tiver selecionado, sendo vedada a transferência de inscrição de um cargo para outro ou de uma data de prova para outra.

LEIA-SE:

1.5 Em atendimento ao disposto na Lei nº 1.192/2025, e observado o disposto na Lei nº 1.154/2024, as vagas disponíveis para o presente Processo Seletivo de Promoção Interna, com o código do cargo (Cód.), nomenclatura e nível, os requisitos necessários para habilitação, e referência de vencimento são os constantes da Tabela abaixo:

1.5.1. PROVA NO DIA 31/01/2026 – SÁBADO – 14h30:

Cód.	Cargos	Vagas reservas das - NNA	Vagas Reserva das PcD	Vagas AC	Total de Vagas	Escolaridade / Requisitos	Referência
101	Auxiliar de Enfermagem – Nível II	6	2	32	40	Ser estável, possuir escolaridade em nível médio e habilitação no COREN como Técnico de Enfermagem.	K
102	Auxiliar de Enfermagem – Nível III	- (*)	- (*)	3	3	Ser estável, possuir escolaridade em nível superior nas áreas de Administração Hospitalar, Biomedicina, Biologia, Ciências Biológicas, Enfermagem (qualquer especialidade), Farmácia, Fisioterapia, Gestão da Saúde, Medicina (qualquer especialidade), Psicologia, Psicopedagogia, Saúde Pública, Serviço Social.	M

(*) Não há reserva neste caso, pois a proporção resulta em fração inferior a 0,5, aplicando-se o disposto no §4º, do art. 4º, da Lei 1.154/2024

1.5.2. PROVA DOMINGO – 01/02/2026 – 09h30

Cód.	Cargos	Vagas Reserva das - NNA	Vagas Reserva das - PcD	Vagas AC	Total de Vagas	Escolaridade / Requisitos	Referência
201	Auxiliar Administrativo – Nível II	9	3	48	60	Ser estável e possuir escolaridade em nível médio	I
202	Auxiliar Administrativo – Nível III	1	-(*)	5	6	Ser estável e possuir escolaridade em nível médio	K
301	Auxiliar de Enfermagem – Nível II	6	2	32	40	Ser estável, possuir escolaridade em nível médio e habilitação no COREN como Técnico de Enfermagem	K



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

302	Auxiliar de Enfermagem – Nível III	-(*)	-(*)	3	3	Ser estável e possuir escolaridade em nível superior nas áreas de Administração Hospitalar, Biomedicina, Biologia, Ciências Biológicas, Enfermagem (qualquer especialidade), Farmácia, Fisioterapia, Gestão da Saúde, Medicina (qualquer especialidade), Psicologia, Psicopedagogia, Saúde Pública, Serviço Social.	M
401	Assistente Técnico de Gestão – Nível II	3	1	16	20	Ser estável e possuir escolaridade em nível médio	K
402	Assistente Técnico de Gestão – Nível III	-(*)	-(*)	2	2	Ser estável e possuir escolaridade em nível superior nas áreas de Administração (qualquer especialidade), Direito, Comércio Exterior, Contabilidade, Economia, Gestão (qualquer especialidade), Logística, Processos Gerenciais, Tecnologia da informação (qualquer especialidade).	M

(*) Não há reserva neste caso, pois a proporção resulta em fração inferior a 0,5, aplicando-se o disposto no §4º, do art. 4º, da Lei 1.154/2024

1.6. O quantitativo de vagas disponibilizado por data de prova não será aproveitado para candidato que a realizar no outro dia, devendo o interessado ter em mente que somente concorrerá às vagas correspondentes ao código do cargo que tiver selecionado, sendo vedada a transferência de inscrição de um cargo para outro ou de uma data de prova para outra.

1.6.1. Considerando que em processo seletivo de promoção não há abertura posterior de novas vagas, não se aplica ao presente, o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.154/2024.

O Edital de Abertura fica acrescido dos capítulos 3-A e 3-B, com a seguinte redação:

3-A. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1. Segundo dispõe a Lei nº 2352/90 e Lei complementar nº 1.154,2024, observada a natureza deste processo seletivo de promoção interna, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas, por cargo, para candidatos com deficiência conforme estabelece a legislação.

2. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência, observadas, conforme o código do cargo e data da prova, indicados nos itens 1.5.1 e 1.5.2., respectivamente.

3. O disposto no neste Capítulo 3-A não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) implique a prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado, observado, para tanto o disposto no §4º do art. 4º da Lei nº 1.154/2024, conforme já indicado nas respectivas tabelas dos itens 1.5.1. e 1.5.2., respectivamente.

4. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas na Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, no Decreto Federal nº 9508 de 24 de setembro de 2018 e o portador de visão monocular, nos termos da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

5. Ao candidato abrangido pela Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e pelo Decreto Federal nº 9508 de 24 de setembro de 2018 e ao portador de visão monocular, é assegurado o direito de participar deste processo seletivo de promoção interna na condição

de deficiente, desde que declare essa condição, de conformidade com o procedimento adotado neste Edital, e desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.

6. O candidato com deficiência, antes de manifestar sua intenção de concorrer às vagas reservadas, deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo I do Edital de Abertura são compatíveis com a sua deficiência.

7. Conforme o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, o candidato deverá acessar o portal do IBAM em www.ibamsp-concursos.org.br, e mediante digitação do CPF e senha, na área do candidato, em campo próprio, deverá manifestar interesse em participar pela concorrência às vagas reservadas a Pessoa com Deficiência e apresentar, no mesmo ato, laudo médico por meio digital (upload), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

7.1. O laudo médico mencionado no item anterior deverá ser enviado conforme orientações que seguem:

7.2. O Laudo Médico deverá conter nome completo do candidato, CRM e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível, e ter sido expedido no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições sob pena de não ser considerado.

7.2.1. Não será exigido o prazo de validade indicado no item 7.2. supra nos casos em que o Laudo Médico expressamente mencione que se trata de condição irreversível e permanente.

7.3. O laudo médico deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.

8. O encaminhamento da solicitação e documentos mencionados no item 7 deverá ser feito IMPRETERIVELMENTE no período de 11 de maio de 2026 até 23h59 do dia 12 de maio de 2026 (horário de Brasília).

8.1. Não serão considerados os documentos entregues por meio diverso do estabelecido nos subitens 7.2 e seguintes deste Capítulo. Caso o candidato utilize outro meio que o não previsto neste Edital não será considerado deficiente.

8.2. O(A) candidato(a) que não encaminhar tempestivamente o laudo médico, seja qual for o motivo alegado, não concorrerá na condição de pessoa com deficiência.

9. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.

10. Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou rasurados ou arquivos corrompidos.

11. O(A) candidato(a) está ciente de que sua participação no certame como pessoa com deficiência não significa que será automaticamente considerado apto na perícia que será realizada por profissional indicado pela Prefeitura de São Vicente, ao final do processo seletivo.

12. O candidato com deficiência que não realizar a opção de concorrer à vaga reservada respectiva conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.

13. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.

14. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

15. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação/limitação funcional do cargo público ou concessão de aposentadoria por invalidez.

16. O candidato com deficiência terá observado o seu aproveitamento em face das vagas reservadas para os fins de habilitação para a fase seguinte à da prova objetiva, conforme tabela do item 5.9. deste Edital, conforme tenha sido a opção de vaga para a qual se inscreveu.

16.1. A manifestação da opção pela concorrência às vagas reservadas não implica na reaplicação de provas objetivas já realizadas, mas apenas gerará o reproprocessamento das Notas já obtidas, e o realinhamento dos candidatos habilitados, conforme item 5.9 e respectivas notas de corte.

17. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por cargo e de listagem especial. Constarão, no entanto, somente na listagem especial, se o aproveitamento estiver circunscrito à reserva de vagas de que trata este Processo Seletivo de Promoção Interna.

17.1. Por ocasião da convocação dos candidatos classificados nas listagens geral e especial, para fins de observância da reserva de vagas no curso da vigência deste Processo Seletivo de Promoção Interna, a convocação dos candidatos com deficiência que constarem da listagem geral e da especial serão chamados por uma ou outra, a que ocorrer primeiro, observado os critérios de alternância e proporcionalidade dos percentuais de vagas reservadas, observados mediante as listas especiais ou de ampla concorrência, assim considerada a relação entre o número de vagas total do cargo e o número de vagas reservadas a candidatos pessoa com deficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.154/2024.

17.2. O candidato que constar apenas da listagem especial será convocado na forma do subitem 17.2.1.

17.2.1. Na forma da jurisprudência e precedentes do STJ e STF, o candidato com deficiência beneficiário da reserva de 5% das vagas, será convocado na seguinte sequência: 5ª vaga e, depois, 21ª vaga, 41ª vaga, e assim sucessivamente, no que for aplicável ao presente Certame.

18. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura de São Vicente ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

deficiência ou não, e o grau/compatibilidade da deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.

18.1. O(A) candidato(a) que for julgado inapto, em razão da deficiência não ser considerada compatível com o exercício das atividades próprias do emprego terá a promoção indeferida e será desclassificado do Processo Seletivo de Promoção Interna.

19. Em caso de desistência, por qualquer motivo ou causa, do candidato com deficiência convocado para vaga reservada, antes de sua efetiva promoção, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

20. Na hipótese de não haver número de candidatos com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

21. A compatibilidade será determinada por meio de avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

22. Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.

23. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser promovido pelas vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

24. A divulgação da relação de solicitações registradas, para a concorrência no concurso como candidato com deficiência está prevista para o dia **19 de maio de 2026** no site do IBAM e no Boletim Oficial do Município disponível no site da Prefeitura, aplicando-se, no mais, o disposto no item 11 deste Capítulo.

25. As disposições deste Capítulo se aplicam tão somente aos candidatos já inscritos e que compareceram à realização da Prova Objetiva, não se destinando aos ausentes e ou eliminados por violação das normas deste Certame.

3-B. DO CANDIDATO NEGRO E/OU AFRODESCENDENTE

1. Aos candidatos negros e afrodescendentes fica assegurada a reserva de vagas neste Processo Seletivo de Promoção Interna, na proporção de 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas, por cargo, conforme a Lei Complementar nº1.154/2024, e utilizando por analogia disposto na Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, precedentes do STJ e STF.

2. O (A) candidato(a) que manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas como negro e afrodescendente terá observado o seu aproveitamento em face das vagas reservadas para os fins de habilitação para a fase seguinte à da prova objetiva, de acordo com a proporção do item 5.9. deste Edital, conforme tenha sido a opção de vaga para a qual se inscreveu.

2.1. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da solicitação, observado o prazo estabelecido para tal, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do artigo 2º da Lei Federal 12.990/14.

3. Por ocasião da solicitação de concorrência para vagas reservadas a pessoas negras ou afrodescendentes o candidato deverá declarar a sua opção de concorrer às vagas reservadas no campo específico do formulário;

4. O candidato deverá acessar o portal do IBAM em www.ibamsp-concursos.org.br, e mediante digitação do CPF e senha, na área do candidato, em campo próprio, deverá manifestar interesse em participar pela concorrência às vagas reservadas a Pessoa Negra ou Afrodescendente e, no mesmo ato, apresentar a autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

4.1. Anexar uma foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data do envio eletrônico, devendo a data estar estampada na frente da foto.

4.2. Além da autodeclaração e da foto, o candidato também deverá anexar cópia do documento de identificação, com foto, e data de emissão, de, no máximo, 10 (dez) anos).

5. Toda a documentação deverá integrar a solicitação a ser realizada por upload no sistema deste Processo Seletivo de Promoção Interna na forma do item 4 e subitens deste Capítulo, no período de **11 de maio de 2026 até as 23h59 do dia 12 de maio de 2026**(horário de Brasília).

6. Não serão avaliados documento ilegíveis e/ou com rasura ou proveniente de arquivo corrompido.

7. O candidato que não atender ao disposto neste Capítulo, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.660/2024, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes, passando a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência, desde que habilitado nesta condição.

8. Será considerado afrodescendente, o candidato que seguir o disposto neste Capítulo e que receber parecer favorável da Comissão Especial constituída para verificar os traços negroides do candidato, principalmente a cor da pele e aspectos predominantes da fisionomia, tais como lábios, nariz e cabelos em consonância com a legislação supracitada.

9. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no período destinado à solicitação para esse fim, e que cumpra estritamente o que dispõe este Capítulo.

10. O não cumprimento, pelo candidato do disposto neste Capítulo, impedirá que concorra às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes, passando a concorrer às vagas da ampla concorrência, não sendo aceito em nenhuma hipótese questionamento posterior a respeito dessa questão.
11. O procedimento de verificação dos traços negroides do candidato se dará pelo exame de fotografia e de autodeclaração apresentadas na forma prevista neste capítulo.
12. A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, nos termos deste Edital.
13. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
14. A análise da compatibilidade da declaração étnico-racial com a efetiva correspondência ao disposto no item 2.1 deste Capítulo ficará a cargo da Comissão referida no artigo 9º do Decreto nº 6.660/2024.
15. A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes da classificação preliminar deste Processo Seletivo.
16. O candidato que não comparecer ao local, na data e horário determinados para a realização do procedimento de heteroidentificação, será excluído das vagas reservadas, mantida sua participação às vagas da ampla concorrência, desde que habilitado nesta condição.
17. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo de promoção, observado, no mais os termos da Lei Complementar nº 1.154/2024, no que for aplicável.
18. A divulgação da relação de candidatos que se autodeclararam afrodescendentes e que encaminharam a devida documentação de acordo com este capítulo, está prevista para ocorrer a partir do dia **19 de maio de 2026**, no site do IBAM e da Prefeitura Municipal de São Vicente.
19. O candidato poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da relação de candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes, desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, não podendo fazê-lo em momento posterior.
20. O candidato está ciente que a divulgação da relação de candidatos que se autodeclararam afrodescendentes não significa que ele será automaticamente considerado afrodescendente para fins de reserva de vagas, uma vez que ainda será necessário receber parecer favorável da Comissão Especial constituída para verificar os traços negroides do candidato, conforme previsto neste Edital.
21. A publicação de cada fase do Certame, bem como da classificação final do Processo Seletivo de Promoção Interna, será feita em listas distintas, divididas em lista geral e lista especial.
22. As vagas reservadas aos afrodescendentes ficarão liberadas se não houver ocorrido solicitação para concorrência para tais vagas reservadas, classificação ou, ainda, se o número de candidatos afrodescendentes classificados não atingir o limite de vagas a eles reservadas, nos termos do §3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 1.154/2024.
23. Os candidatos que, no ato da solicitação, declararem sua opção de participação na condição de afrodescendentes e após avaliação pela Comissão Especial, se aprovados e classificados no Processo Seletivo de Promoção Interna, terão seus nomes publicados em lista específica e figurarão também na lista de classificação geral.
24. Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência constarão da listagem de ampla concorrência e da listagem especial, e será convocado pela ordem de classificação daquela que ocorrer primeiro.
25. O candidato que se declarar afrodescendente e também se declarar deficiente, poderá concorrer, também, às vagas reservadas aos deficientes, desde que efetue tal solicitação para concorrer como Pessoa com Deficiência conforme disposto no Capítulo 3-A deste edital.
26. O candidato que não observar o disposto neste capítulo não será considerado afrodescendente para fins de reserva de vaga.
27. No ato da promoção (a) candidato(a) que não comprovar sua condição de negro e afrodescendente através de documentos oficiais será desclassificado da Lista Especial, permanecendo na listagem geral, se possuir a classificação respectiva, ressalvada a apuração de fraude, nos termos deste Edital e da legislação aplicável, em que se aplica o disposto no item 17.
28. O candidato que não se manifestar no prazo mencionado no item respectivo ou não observar qualquer das disposições deste Capítulo será responsável pelas consequências advindas das informações prestadas, inclusive a perda do direito a ser promovido dentro das vagas reservadas aos candidatos negros e afrodescendentes.
29. As disposições deste Capítulo se aplicam tão somente aos candidatos já inscritos e que compareceram à realização da Prova Objetiva, não se destinando aos ausentes e ou eliminados por violação das normas deste Certame.

ONDE SE LÊ:

5.9. Para ser considerado habilitado, o candidato deverá enquadrar-se na margem estabelecida na Tabela abaixo:

Cod.	Cargo	Critério de habilitação na prova objetiva
-------------	--------------	--



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

201	Auxiliar Administrativo – Nível II	Estar entre os 80 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
202	Auxiliar Administrativo – Nível III	Estar entre os 06 candidatos com melhor nota na lista geral que alcançarem no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação geral da prova, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
101	Auxiliar de Enfermagem - Nível II	Estar entre os 60 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
102	Auxiliar de Enfermagem – Nível III	Estar entre os 03 candidatos com melhor nota na lista geral, que alcançarem no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação geral da prova, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
301	Auxiliar de Enfermagem - Nível II	Estar entre os 60 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
302	Auxiliar de Enfermagem – Nível III	Estar entre os 03 candidatos com melhor nota na lista geral que alcançarem no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação geral da prova, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
401	Assistente Técnico de Gestão – Nível II	Estar entre os 30 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
402	Assistente Técnico de Gestão – Nível III	Estar entre os 02 candidatos com melhor nota na lista geral que alcançarem no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação geral da prova, mais os empatados na última nota considerada para este fim.

5.9.1. Os candidatos que realizarem apenas uma inscrição, e atingirem o corte descrito no item 5.9, seguirão para as fases seguintes, nos respectivos níveis de concorrência.

5.9.2. Para os candidatos que se inscreverem para mais de um nível do cargo de carreira, a habilitação de que trata o item 5.9, observará o seguinte:

5.9.2.1. Os candidatos que atingirem a pontuação mínima para os cargos de Nível III, somente concorrerão à habilitação do respectivo Nível, e não serão considerados para habilitação às vagas de Nível II.

5.9.2.2. Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima prevista no item 5.9 para o Nível III, passam a concorrer somente para as vagas de nível II, e serão considerados para fins de habilitação nesse nível, nos termos do disposto §3º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.192/2025.

LEIA-SE:

5.9. Para ser considerado habilitado, o candidato deverá enquadrar-se na margem estabelecida na Tabela abaixo:

Cod.	Cargo	Critério de habilitação na prova objetiva
201	Auxiliar Administrativo – Nível II	Estar entre os 64 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
		Estar entre os 4 candidatos com melhor nota na lista de Pessoas com Deficiência, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
		Estar entre os 12 candidatos com melhor nota na lista de Pessoas Negras ou Afrodescendentes, mais os empatados na última nota considerada para este fim.

202	Auxiliar Administrativo – Nível III	Estar entre os 05 candidatos com melhor nota na lista geral que alcançarem no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação geral da prova, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
		O candidato com a melhor nota na lista de pessoas Negras ou Afrodescendentes que alcançarem no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação geral da prova, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
101	Auxiliar de Enfermagem - Nível II	Estar entre os 48 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
		Estar entre os 3 candidatos com melhor nota na lista de Pessoas com Deficiência, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
		Estar entre os 9 candidatos com melhor nota na lista de Pessoas Negras ou Afrodescendentes, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
102	Auxiliar de Enfermagem – Nível III	Estar entre os 03 candidatos com melhor nota na lista geral, que alcançarem no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação geral da prova, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
301	Auxiliar de Enfermagem - Nível II	Estar entre os 48 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
		Estar entre os 3 candidatos com melhor nota na lista de Pessoas com Deficiência, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
		Estar entre os 9 candidatos com melhor nota na lista de Pessoas Negras ou Afrodescendentes, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
302	Auxiliar de Enfermagem – Nível III	Estar entre os 03 candidatos com melhor nota na lista geral que alcançarem no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação geral da prova, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
401	Assistente Técnico de Gestão – Nível II	Estar entre os 23 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
		Estar entre os 2 candidatos com melhor nota na lista de Pessoas com Deficiência, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
		Estar entre os 5 candidatos com melhor nota na lista de Pessoas Negras ou Afrodescendentes, mais os empatados na última nota considerada para este fim.
402	Assistente Técnico de Gestão – Nível III	Estar entre os 02 candidatos com melhor nota na lista geral que alcançarem no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação geral da prova, mais os empatados na última nota considerada para este fim.

5.9.1. Os candidatos que realizarem apenas uma inscrição, e atingirem o corte descrito no item 5.9, seguirão para as fases seguintes, nos respectivos níveis de concorrência.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

5.9.2. Para os candidatos que se inscreverem para mais de um nível do cargo de carreira, a habilitação de que trata o item 5.9, observará o seguinte:

- 5.9.2.1. Os candidatos que atingirem a pontuação mínima para os cargos de Nível III, somente concorrerão à habilitação do respectivo Nível, e não serão considerados para habilitação às vagas de Nível II.
- 5.9.2.2. Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima prevista no item 5.9 para o Nível III, passam a concorrer somente para as vagas de nível II, e serão considerados para fins de habilitação nesse nível, nos termos do disposto §3º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.192/2025.

O Edital de Abertura fica acrescido do Capítulo 7-A, com a seguinte redação:

7-A. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE OU HETEROIDENTIFICAÇÃO:

1. Uma vez realizados todos os exames e avaliações de que trata este Edital, os candidatos classificados dentro do número de vagas serão convocados para o procedimento de verificação de conformidade para análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais, observado o disposto no Decreto nº 6660/2024.
2. Serão convocados os candidatos habilitados dentro do percentual reservado para cotas raciais.
3. O edital de convocação indicará o dia, horário e local do comparecimento dos candidatos para a entrevista com a Comissão de Acompanhamento da Política de Cotas - CAPC, de que trata o Decreto nº 6660/2024, cujo parecer é soberano.
4. Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelo candidato que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotípica do declarante.
- 4.1. O comparecimento pessoal do candidato convocado pela CAPC é obrigatório, sob pena de exclusão do Processo Seletivo Promoção Interna.
5. Na avaliação da Comissão será considerado se o fenótipo do candidato é expressão real do conceito definido no artigo 2º, do Decreto nº 6.660/2024.
6. No caso de suspeita de que a declaração do candidato não condiz com sua fenotípica, após o comparecimento pessoal, será dado prazo de 48h (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.
7. A manifestação deverá ser encaminhada à Comissão CAPC no endereço eletrônico capcpmsv@gmail.com.
8. A Comissão de Acompanhamento da Política de Cotas – CAPC elaborará parecer conclusivo favorável ou não, de conformidade com o Decreto nº 6.660/2024 e o remeterá à autoridade responsável pela elaboração do concurso, que decidirá, por despacho motivado, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1. No relatório conclusivo, a CAPC deverá indicar a repercussão do parecer que, se desfavorável, pela eliminação do concurso, se constatada fraude ou má-fé, ou exclusão da listagem especial e manutenção na listagem geral, nos demais casos de não confirmação da fenotípica.
9. A decisão da autoridade de que trata o item anterior será definitiva e irrecorrível.
10. A qualquer momento em que for identificada desconexão entre a autodeclaração do candidato e sua fenotípica, deverá a autoridade competente proceder conforme §§ 2º e 3º do artigo 13, do Decreto nº 6.660/2024

ONDE SE LÊ:

8. DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A lista de Classificação Final será em ordem decrescente de acordo com a nota final, para cada nível de cargo.
- 8.1.1. A nota final dos candidatos será a somatória dos pontos obtidos na prova objetiva, títulos, tempo de efetivo exercício e a pontuação de assiduidade, apurada na forma do item 7.3 deste Edital.
- 8.1.2. O candidato que tiver sido reprovado em nível III do cargo a que concorre, havendo vaga, poderá concorrer com o nível inferior ao que se inscreveu, desde que tenha obtido aproveitamento de acordo com as normas deste edital, devendo, neste caso, compor a listagem de classificação final para o cargo de nível inferior, no qual tenha se habilitado.

LEIA-SE:

8. DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A lista de Classificação Final será em ordem decrescente de acordo com a nota final, para cada nível de cargo, observando-se, relativamente aos candidatos concorrentes às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência e ou Negros ou Afrodescendentes, as disposições relativas às vagas reservadas e respectiva classificação, constantes dos Capítulos 3-A e 3-B deste Edital.

As demais disposições permanecem inalteradas.

São Vicente, 07 de maio de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

ANEXO I AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador do RG n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARO para fins do Edital n.º _____, sob as penas da lei, que sou _____.

A presente autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para esta seleção, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei pelas sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis pela informação prestada.

São Vicente, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante